

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação para locação da garagem destinada a guarnecer veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE.

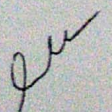
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, X, DA LEI 8666/93. LOCAÇÃO DE GARAGEM DIANTE DA AUSÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA GUARDAR O VEÍCULO AUTOMOTOR DA SUA PROPRIEDADE. DISPENSA EM RAZÃO DA NECESSIDADE E LOCALIZAÇÃO. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. POSSIBILIDADE.

A Comissão Permanente de Licitações encaminhou para análise desta Assessoria Jurídica, justificativa e minuta de contrato para locação de garagem para guarnecer veículo automotor de propriedade do legislativo municipal cristinapolitano pelo prazo de 11 (onze) meses e valor global de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), por dispensa de licitação, nos termos previstos no art. 24, inciso X, da Lei n 8.666/93 e alterações legais subsequentes.

A legislação de regência acima apontada estabelece em seu art. 24, inciso X, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço



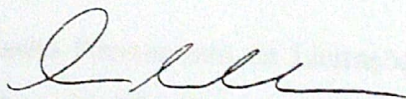
**seja compatível com o valor de mercado, segundo
avaliação prévia**

Os doutrinadores justificam a hipótese de dispensa de licitação pelo critério dispensa em razão do objeto, sendo inviável a realização da licitação, diante da localização do imóvel contratado que se localiza ao lado da sede Câmara Municipal de Cristinápolis, lembrando que não há no parlamento cristinapolitano espaço físico para guardar do seu veículo automotor.

Diante de tal situação, afigura-se regular a presente contratação através de dispensa, nos termos previstos no art. 24, inciso X da Lei de Licitações, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para seu devido custeio.

É o Parecer, sub censura.

Cristinápolis, 03 de fevereiro de 2020.



Christiano Dias Lebre
ASSESSOR JURÍDICO- OAB/SE n. ° 5.253